

AVULSO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 761/59

(CRIA, NO QUADRO TERRITORIAL DO ESTADO, DIVERSOS MUNICÍPIOS)

DECRETA:

Art. 1º — São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

I — **AGUDOS DO SUL:** — Com território desmembrado do Município de Tijucas do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Tijucas do Sul: — Começa na foz do rio Chimbuvá, no rio da Várzea, sobe pelo rio Chimbuvá até a sua cabeceira, a oeste do povoado de Lagoinha, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Grande, na foz do arroio São Joãozinho desce pelo referido ribeirão Grande até a sua foz no rio Caiva e por este até a sua foz no rio Negro;

2 — Com o Estado de Santa Catarina; Começa na foz do rio Caiva, no rio Negro, desce por este até a foz do rio Palmito;

3 — Com o Município de Rio Negro: — Começa no rio Negro, na foz do rio Palmito, sobe por este até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Três Barras, pelo qual desce até a sua foz no rio da Várzea;

4 — Com o Município de Mandirituba: — Começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, sobe por este até a foz do rio Chimbuvá.

II — **ANTONIO OLINTO:** — Com território desmembrado do Município da Lapa, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município da Lapa: — Começa no rio Iguaçu, na foz do rio Água Amarela, sobe por este até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a estrada Lapa-Antonio Olinto, segue por este no sentido da Lapa até defrontar a cabeceira do rio Barro Vermelho, o qual desce até a sua foz no rio Negro;

2 — Com o Estado de Santa Catarina: — Começa na foz do rio Barro Vermelho, no rio Negro, desce por este até a foz do rio Mato Queimado;

3 — Com o Município de São Mateus do Sul: — Começa no rio Negro, na foz do rio Mato Queimado, sobe por este até a foz do rio Três Poços, e este, até a sua cabeceira, onde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio da Cruz, o qual desce até a sua foz no rio Iguaçu;

4 — Com o Município de São João do Triunfo: Começa na foz do rio da Cruz, no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Água Amarela.

III — **AQUIDABAN:** — Com território desmembrado do Município de Marialva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Marialva: Começa no ribeirão Pinguim, na foz do córrego Boituva, sobe por este até a sua cabeceira, donde, em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Camandocaia, desce por este até a sua foz no córrego Itapuã, este até a sua foz no ribeirão Aquidaban, e este, até o ponto de cruzamento com a estrada Cambuí-Aquidaban-

Maringá, seguindo daí por esta estrada no sentido de Cambuí até o cruzamento com o ribeirão Marialva, o qual desce até a foz do córrego Moóca;

2 — Com o Município de **Itambé**: Começa na foz do córrego Moóca, no ribeirão Marialva, desce por este até a sua foz no ribeirão Pinguim;

3 — Com o Município de **Floresta**: Começa na foz do ribeirão Marialva, no ribeirão Pinguim, sobe por este até a foz do córrego Inajá;

4 — Com o Município de **Floriano**: Começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, sobe por este até a foz do córrego Borba Gato;

5 — Com o Município de **Maringá**: Começa na foz do córrego Borba Gato, no ribeirão Pinguim, sobe por este até a foz do córrego Boituva.

IV — ADRIANÓPOLIS: — Com território desmembrado do Município de Bocaiuva do Sul, sede na localidade de Paranaí, que passará a denominar-se **ADRIANÓPOLIS** e divisas seguintes:

1 — Com o Estado de **São Paulo**: Começa na foz do rio do Rocha, no rio Ribeira, desce por este até a foz do rio Pardo, o qual sobe até a foz do rio Uberaba;

2 — Com o Município de **Bocaiuva do Sul**: Começa no rio Pardo, na foz do rio Uberaba, sobe por este até a foz do rio São Miguel e este até a sua cabeceira mais alta, donde em reta, por uma linha seca no sentido Leste Oeste, alcança o ribeirão Furquilha, subindo por este até a foz do ribeirão do Pinhal, donde em reta, também por uma linha seca no sentido Leste Oeste, alcança o rio São Sebastião, na foz do rio Tinguí, sobe por este até a foz do ribeirão das Pedras e este até a sua cabeceira, donde em reta, ainda por uma linha seca no sentido Leste Oeste, alcança a cabeceira do rio do Rocha;

3 — Com o Município de **Cerro Azul**: Começa na cabeceira do rio do Rocha, desce por este até a sua foz no rio Ribeira.

V — ATALAIA: — Com território desmembrado do Município de Nova Esperança, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Lobato**: Começa na foz do ribeirão Uniflôr, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Colorado;

2 — Com o Município de **Flórida**: Começa na foz do ribeirão Colorado, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Jacupiranga;

3 — Com o Município de **Mandaguaçu**: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Jacupiranga, sobe por este até a foz do córrego Tucuruvi;

4 — Com o Município de **Nova Esperança**: começa na foz do córrego Tucuruvi, no ribeirão Jacupiranga, desce por este até a foz do córrego Tabá seguindo por este até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha seca alcança a cabeceira do córrego dos Pinheiros, descendo por este e em seguida pelo ribeirão Porecatú, até a sua foz no ribeirão Caxangá, o qual sobe até a foz do córrego Jeripoca, e este até a sua cabeceira donde em reta, também por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Pitanguiha, descendo por este até a sua foz no ribeirão Uniflôr e este, até a sua foz no rio Pirapó.

VI — ALTO PIQUIRÍ — Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Umuarama**: começa no ponto de encontro da linha de divisa das glebas ns. 3, 4, 6, 10 e 11 com as de ns. 2, 5, 7, 13 e 14, da Colônia Rio da Areia, com a da gleba n.º 2 e 5, da mesma Colônia, segue por esta até o rio São Tomé, o qual desce até a sua foz no rio Goio-Erê.

2 — Com o Município de **Goio-Erê**: começa na foz do rio São Tomé, no rio Goio-Erê, desce por este até a sua foz no rio Piquirí;

3 — Com o Município de **Cascavel**: começa na foz do rio Goio-Erê, no rio Piquirí, desce por este até a foz do rio Silvestre ou Encantada;

4 — Com o Município de **Toledo**: começa na foz do rio Silvestre ou Encantada, no rio Piquirí, desce por este até o ponto de encontro da linha

de divisa de terras entre as glebas n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14, com as de n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11 da Colônia Rio da Areia;

5 — Com o Município de Iporã: começa no rio Piquiri, no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14, com as de n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11, da Colônia Rio da Areia, sobe por esta linha de divisa de glebas até encontrar a linha de divisa entre as glebas 2 e 5 da mesma Colônia.

VII — **BARBOSA FERRAZ:** — Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Campo Mourão: começa no ponto de encontro do rio Chupador com a estrada Iretama — Campo Mourão, seguindo por esta no sentido de Campo Mourão até a bifurcação com a estrada para Barbosa Ferraz, e esta até encontrar rio Arurão, o qual desce até a foz do arróio Esperança;

2 — Com o Município de Fênix: começa na foz do arróio Esperança, no rio Arurão, desce por este até a foz do rio do Bugre, sobe por este, até a foz do seu 8º afluente à margem direita, a este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do 4º afluente à margem esquerda do rio Corumbataí, o qual desce até a sua foz;

3 — Com o Município de Ivaiporã: começa na foz do 4º afluente à margem esquerda do rio Corumbataí sobe por este até a foz do rio Chupador;

4 — Com o Município de Iretama: começa no rio Corumbataí, na foz do rio Chupador, sobe por este até o ponto de encontro com a estrada Iretama — Campo Mourão.

VIII — **CAMPINA DA LAGOA:** — Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Mamborê: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde, com o rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por este até a foz do ribeirão Saracura;

2 — Com o Município de Roncador: começa no rio Tricolor ou Goio-Bang, na foz do ribeirão Saracura, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Irára, desce por este até a sua foz no rio Caratuva, e este até a sua foz no rio Cantú;

3 — Com o Município de Pitanga: começa na foz do rio Caratuva, no rio Cantú desce por este até a sua foz no rio Piquiri;

4 — Com o Município de Guaraniaçu: começa na foz do rio Cantú, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Tourinho;

5 — Com o Município de Cascavel: começa na foz do rio Tourinho, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Tricolor ou Goio-Bang;

6 — Com o Município de Ubitatã: começa no rio Piquiri, na foz do rio Tricolor ou Goio-Bang, sobe por este até o ponto de encontro com as linhas de divisa entre as glebas n.ºs 1 e 2 da Colônia Rio Verde.

IX — **CIDADE GAÚCHA:** Com território desmembrado dos municípios de Rondon e Cruzeiro do Oeste, sede da localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Santa Isabel do Ivaí: começa no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre os imóveis denominados Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Ivaí, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Selma;

2 — Com o Município de Planaltina do Paraná: começa na foz do ribeirão Selma, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Cresciuma;

3 — Com o Município de Jurema: começa na foz do ribeirão Cresciuma, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do córrego Travessa Grande;

4 — Com o Município de Rondon: começa no rio Ivaí na foz do córrego Travessa Grande, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, donde

em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Itacóca, na foz do córrego Taiuti, subindo o referido ribeirão Itacóca, até a foz da água que serve de divisa entre os lotes n.ºs. 24 e os de n.ºs 6 e 7, e esta, até a sua cabeceira, donde em reta, também por linha sêca, alcança a cabeceira mais alta do ribeirão Tucuruvi, o qual desce até a sua foz no ribeirão Tapiracui.

5 — Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: começa na foz do ribeirão Tucuruvi, no ribeirão Tapiracui, desce por este até a foz do ribeirão Capricórnio, donde em reta, por uma linha sêca, alcança no sentido Oeste, a divisa do terreno denominado Ivaí;

6 — Com o Município de **Maria Helena**: começa defronte a foz do ribeirão Capricórnio, no rio Tapiracui, na linha de divisa do terreno denominado Ivaí, segue por esta divisa no sentido Norte até encontrar a linha de divisa entre este imóvel e o denominado Banco do Estado do Rio Grande do Sul, segue daí por esta linha de divisa no sentido Oeste, depois Norte, até encontrar o rio Ivaí.

X — CATANDUVAS: — Com território desmembrado do Município de Guaraniaçu sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Guaraniaçu**: começa na linha de divisa do Município de Cascavel, defronte à cabeceira do arróio Mato Queimado, a qual é alcançada por uma linha sêca em reta, no sentido Leste, desce o referido arróio até a sua foz no ribeirão Palmeira, este até a sua foz no rio Joaquim Pedro, e este até a sua foz no rio Isolina, e este ainda, até a sua foz no rio Guarani;

2 — Com o Município de **Laranjeiras do Sul**: começa na foz do rio Isolina, no rio Guarani, desce por este até a sua foz no rio Iguaçú;

3 — Com o Município de **Francisco Beltrão**: começa na foz do rio Guarani, no rio Iguaçú, desce por este até a foz do rio Cotegipe;

4 — Com o Município de **Capanema**: começa na foz do rio Cotegipe, no rio Iguaçú, desce por este até a foz do rio Tormenta;

5 — Com o Município de **Cascavel**: começa no rio Iguaçú, na foz do rio Tormenta, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, defronte à cabeceira do arróio Mato Queimado.

XI — CONSELHEIRO MAIRINCK: Com território desmembrado do Município de Jaboti, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Jundiá do Sul**: começa no ponto de cruzamento da estrada Conselheiro Mairinck — Jundiá do Sul, com o ribeirão das Pedras, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas;

2 — Com o Município de **Joaquim Távora**: começa na foz do ribeirão das Pedras no rio das Cinzas sobe por este até a foz do ribeirão Barra Grande;

3 — Com o Município de **Tomazina**: começa na foz do ribeirão Barra Grande, no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Jaboticabal;

4 — Com o Município de **Jaboti**: começa no rio das Cinzas, na foz do ribeirão Jaboticabal, sobe por este até a foz do ribeirão do Justo, e este, até a divisa Municipal com Japira;

5 — Com o Município de **Japira**: começa no ribeirão do Justo donde segue no sentido Norte pela linha de divisa de terras dos imóveis de Joaquim Pedro de Oliveira e outros, até alcançar o segundo afluente à margem direita do ribeirão Vermelho, desce por este e em seguida pelo ribeirão Vermelho até defrontar o primeiro afluente à margem direita do ribeirão do Saltinho daí por uma linha sêca em reta, alcança a cabeceira do referido afluente, desce por este até a sua foz no ribeirão do Saltinho, e este até o cruzamento com a estrada Conselheiro Mairinck — Jundiá do Sul, a qual segue no sentido de Jundiá do Sul até encontrar o ribeirão das Pedras.

XII — DOIS VISINHOS: Com território desmembrado do Município de Pato Branco, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **São João**: começa na foz do arróio Divisor, no rio Chopin, sobe por este até a foz do rio Sant'Ana;

2 — Com o Município de **Pato Branco**: começa no rio Chopin, na foz do rio Santa'Ana, sobe por este até a foz do rio Marrecas;

3 — Com o Município de **Francisco Beltrão**: começa no rio Sant'Ana, na foz do rio Marrecas, daí em reta, por uma linha seca com o rumo de 45° 00' NO alcança a cabeceira mais a Leste do rio Dois Visinhos, desce por este até o seu primeiro afluente à margem esquerda o qual sobe até encontrar o espigão divisor de águas entre os rios Dois Visinhos e Jara-catíá, segue daí por este espigão divisor até alcançar a cabeceira do arróio divisor, o qual desce até a sua foz no rio Chopin.

XIII — **FLORESTA**: Com território desmembrado do Município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Floriano**: começa na foz do córrego Calixto, no ribeirão Paçandú, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Leste, alcança o ribeirão Pinguim, na foz do córrego Inajá;

2 — Com o Município de **Aquidaban**: começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, desce por este até a foz do ribeirão Marialva;

3 — Com o Município de **Itambé**: começa na foz do ribeirão Marialva no Ribeirão Pinguim, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

4 — Com o Município de **Engenheiro Beltrão**: começa na foz do ribeirão Pinguim, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Taquaruçú;

5 — Com o Município de **Ivatuva**: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Taquaruçú, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança o ribeirão Paçandú, na foz do córrego Calixto.

XIV — **FLORIANO**: Com território desmembrado do Município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Maringá**: começa na cabeceira do ribeirão Paçandú, donde em reta, por uma linha seca, no sentido NE alcança a cabeceira do ribeirão Borba Gato, o qual desce até a sua foz no ribeirão Pinguim;

2 — Com o Município de **Aquidaban**: começa na foz do ribeirão Borba Gato, no ribeirão Pinguim, desce por este até a foz do córrego Inajá;

3 — Com o Município de **Floresta**: começa na foz do córrego Inajá, no ribeirão Pinguim, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Oeste, alcança o ribeirão Paçandú, na foz do córrego Calixto;

4 — Com o Município de **Paçandú**: começa na foz do córrego Calixto, no ribeirão Paçandú, sobe por este até a sua cabeceira.

XV — **FÊNIX**: — Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Itambé**: começa na foz do rio Mourão, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Marisa;

2 — Com o Município de **São Pedro do Ivaí**: começa na foz do ribeirão Marisa, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Corumbataí;

3 — Com o Município de **Ivaiporã**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Corumbataí, sobe por este até a foz do 4.º afluente, acima de sua foz, em sua margem esquerda;

4 — Com o Município de **Barbosa Ferraz**: começa no rio Corumbataí, na foz do 4.º afluente em sua margem esquerda, acima de sua foz no rio Ivaí subindo por este afluente, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do 3.º afluente à margem direita do rio Bugre, desce por este até a sua foz no rio do Bugre, e este até a sua foz no rio Arurá, subindo por este até a foz do arróio Esperança, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do ribeirão da Água Sumida, o qual desce até a sua foz no rio Mourão;

5 — Com o Município de **Engenheiro Beltrão**: começa na foz do ribeirão da Água Sumida no rio Mourão, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

XVI — FLÓRIDA: Com território desmembrado do Município de Iguaraçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Lobato:** começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Colorado, sobe por este até a foz do córrego Cajatri, e este até encontrar a estrada Boiadeira;

2 — Com o Município de **Santa Fé:** começa no ponto de encontro da estrada Boiadeira, com o ribeirão Cajatri, segue por esta estrada no sentido Sul, até encontrar o ribeirão Coqueiro, o qual sobe até a sua cabeceira;

3 — Com o Município de **Iguaraçu:** começa na cabeceira do ribeirão Coqueiro, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Jacinto, desce por este até a sua foz no ribeirão Valência, e este até a sua foz no rio Pirapó;

4 — Com o Município de **Maringá:** começa na foz do ribeirão Valência, no rio Pirapó desce por este, até a foz do ribeirão Atlântico;

5 — Com o Município de **Mandaguaçu:** começa na foz do ribeirão Atlântico, no rio Pirapó, desce por este até a foz do ribeirão Jacupiranga;

6 — Com o Município de **Atalaia:** começa na foz do ribeirão Jacupiranga, no rio Pirapó, desce por este até a foz do ribeirão Colorado.

XVII — GUAIRACÁ: Com território desmembrado do Município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Terra Rica:** começa no cruzamento do ribeirão do Quati com a estrada Paranavaí-Porto São José, segue por esta estrada até alcançar o ribeirão das Garças, desce por este até a sua foz no ribeirão do Corvo o qual sobe até um seu afluente que serve de divisa do lote XLVIII, e este até encontrar a linha seca de divisa do mesmo lote, seguindo daí por esta até a divisa dos lotes n.ºs 45 e 46, e daí pela linha de divisa dos lotes n.ºs XIII e XIV, até encontrar um afluente do ribeirão Coróa do Frade, que serve de divisa para os lotes ns. 19 e 20 com os de ns. 20A e 20B da gleba 1B - 1.ª Secção - 3.ª parte da Colônia Paranavaí, desce por este afluente até a sua foz no referido ribeirão Coróa do Frade;

2 — Com o Município de **Paranavaí:** começa na foz do afluente que serve de divisa dos lotes n.ºs 20A e 20B com os de n.ºs 19 e 20 da gleba 1B — 1a. Secção — 3a. Parte da Colônia Paranavaí, no ribeirão Coróa do Frade, sobe por este até a foz do córrego Batel, e este até a sua cabeceira, daí em reta, alcança a linha de divisas de terras entre as glebas n.ºs 2 e 3A da Colônia Paranavaí, seguindo por esta até encontrar a linha de divisa dos lotes de N.ºs 7 e 8, da gleba, 3A, seguindo por esta até o ribeirão da Paixão, o qual desce até a foz do seu 8.º afluente à margem direita;

3 — Com o Município de **Jurema:** começa no ribeirão da Paixão, na foz do 8.º afluente, à margem direita sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do 3.º afluente à margem esquerda do ribeirão do Lica, desce por este até a sua foz no referido ribeirão;

4 — Com o Município de **Planaltina do Paraná:** começa na foz do 3.º afluente à margem esquerda, no ribeirão do Lica, sobe por este até a foz da Água F5 — P 1, esta até a água F6-P17, e esta até a linha de divisa entre os lotes n.ºs 16 e 17 da gleba 8 da Colônia Paranavaí, segue por esta no sentido Sul, até encontrar a linha de divisa da gleba n.º 9, da mesma Colônia, e esta até alcançar o ribeirão Selma;

5 — Com o Município de **Loanda:** começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba n.º 9 da Colônia Paranavaí com o ribeirão Selma, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, daí segue pela linha de divisa entre as glebas n.ºs 8 e 9 da referida Colônia, até encontrar a linha de divisa da gleba n.º 12;

6 — Com o Município de **Nova Londrina:** começa no ponto de encontro das linhas de divisa das glebas n.ºs 8, 9 e 12, da Colônia Paranavaí, seguindo daí pela linha de divisa entre as glebas n.ºs 8 e 12 até encontrar o ri-

beirão Quati, o qual desce até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí-Porto São José.

XVIII — ICARAÍMA: — Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Querência do Norte:** começa no rio Paraná, na foz do rio Ivaí sobe por este até a foz do ribeirão 215;

2 — Com o Município de **Maria Helena:** começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão 215, sobe por este até a sua cabeceira no ponto de cruzamento com a estrada Cruzeiro do Oeste-Icaraíma;

3 — Com o Município de **Umuarama:** começa no ponto de cruzamento da estrada Cruzeiro do Oeste-Icaraíma, com o ribeirão 215, daí em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do rio do Veado, o qual desce até a sua foz no rio Paraná;

4 — Com o Estado de **Mato Grosso:** começa na foz do rio do Veado, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio Ivaí.

XIX — INÁCIO MARTINS: Com território desmembrado do Município de Guarapuava, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Prudentópolis:** começa defronte à cabeceira do rio Iratim na cumiada da Serra da Esperança, segue pelo divisor desta até defrontar a cabeceira do rio dos Patos;

2 — Com o Município de **Irati:** começa defronte a cabeceira do rio dos Patos, na cumiada da Serra da Esperança, segue pelo divisor desta até defrontar a cabeceira do rio Cachoeira;

3 — Com o Município de **Rio Azul:** começa defronte à cabeceira do rio Cachoeira, na cumiada da Serra da Esperança (Cerro de Leão), segue pelo divisor desta até defrontar a cachoeira do arróio dos Cardosos;

4 — Com o Município de **Cruz Machado:** começa na cumiada da Serra da Esperança, defronte à cabeceira do arróio dos Cardoso, alcança esta cabeceira e desce por este arróio até a sua foz no rio Concórdia ou Potinga, o qual desce até a sua foz no rio da Areia, e este até a foz do rio Turvo;

5 — Com o Município de **Guarapuava:** começa no rio da Areia na foz do rio Turvo, sobe por este até a foz do arróio do Tigre, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do rio do Pinho, desce por este até a sua foz no rio São Jerônimo, o qual sobe até a sua cabeceira, seguindo daí pelo divisor de águas até alcançar a cabeceira do arróio Jacú ou Bugio, desce por este até a sua foz no rio Bananas, o qual sobe até a foz do rio Iratim, e este até a sua cabeceira na cumiada da Serra da Esperança.

XX — IPORÁ: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Umuarama:** começa no rio Xamburé na foz do ribeirão Peroba, sobe por este até a sua cabeceira, no ponto de encontro da linha de divisa de terras, entre as glebas n.ºs. 3, 4, 6, 10 e 11 com as de n.ºs 2, 5, 7, 13 e 14, da Colônia Rio da Areia, seguindo daí por esta linha de divisa até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 2 e 5 da mesma Colônia;

2 — Com o Município de **Alto Piquiri:** começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba n.º 2 da Colônia Rio da Areia, com a linha de divisa das glebas n.ºs 3, 4, 6, 10 e 11 com as de n.ºs. 2, 5, 7, 13 e 14, da mesma Colônia, a qual segue até encontrar o rio Piquiri;

3 — Com o Município de **Palotina:** começa no ponto de encontro da linha de divisa de terras entre as glebas n.ºs 3, 4, 6, 10 e 11 com as de n.ºs 2, 5, 7, 13 e 14 da Colônia Rio da Areia, no rio Piquiri desce por este até a foz do rio Açu;

4 — Com o Município de **Guaira:** começa na foz do rio Açu, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Iporá;

5 — Com o Município de **Xamburé:** começa no rio Piquiri na foz do rio Iporá sobe por este até a foz de um seu afluente à margem esquer-

da, na confrontação do ribeirão Porongos no rio Xambrê e este, até o marco nas proximidades de sua cabeceira, donde por uma linha sêca, com 1.950 metros e com rumo de 63°35' SE e a seguir por outra linha sêca com 12.600 metros e com rumo de 88°35' SE, alcança o rio Xambrê na foz do ribeirão Porongos (ribeirão I da Gleba nº 6, do Núcleo Rio São João), sobe daí pelo referido rio Xambrê, até a foz do ribeirão Peroba.

XXI — ITAMBÉ: Com território desmembrado do Município de Marialva, Bom Sucesso e São Pedro do Ivaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Aquidaban:** começa no ribeirão Pinguim, na foz do ribeirão Marialva, sobe por este até a foz do córrego Moóca;

2 — Com o Município de **Marialva:** começa no ribeirão Marialva, na foz do córrego Moóca sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Igaracú, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Keller;

3 — Com o Município de **Bom Sucesso:** começa na foz do córrego Igaracú, no ribeirão Keller, desce por este até a foz do córrego Alexandre, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha sêca, alcança o ribeirão Marisa;

4 — Com o Município de **São Pedro do Ivaí:** começa defronte à cabeceira do córrego Alexandre, no ribeirão Marisa, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

5 — Com o Município de **Fênix:** começa na foz do ribeirão Marisa, no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Mourão;

6 — Com o Município de **Engenheiro Beltrão:** começa na foz do rio Mourão, no rio Ivaí desce por este até a foz do ribeirão Pinguim;

7 — Com o Município de **Floresta:** começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Pinguim, sobe por este até a foz do ribeirão Marialva.

XXII — IVATUVA — Com território desmembrado do Município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Paçandu:** começa na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, no ribeirão Bandeirantes do Sul, sobe por este até a foz do córrego Corote, donde em reta, por uma linha sêca no sentido Leste, alcança o ribeirão Paçandú, na foz do córrego Calixto;

2 — Com o Município de **Floresta:** começa no ribeirão Paçandú, na foz do córrego Calixto, donde em reta, por uma linha sêca no sentido Sul alcança a cabeceira do ribeirão Taquaruçú, pelo qual desce até a sua foz no rio Ivaí;

3 — Com o Município de **Engenheiro Beltrão:** começa na foz do ribeirão Taquaruçú, no rio Ivaí, desce por este até o ponto de encontro da linha N-S de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná;

4 — Com o Município de **Terra Boa:** começa no ponto de encontro da linha N-S de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Bandeirantes do Sul;

5 — Com o Município de **Ourizona:** começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Bandeirantes do Sul, sobe por este até a foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó.

XXIII — IVAIPORÁ: Com território desmembrado do Município de Manoel Ribas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **São Pedro do Ivaí:** começa na foz do rio Corumbataí, no rio Ivaí sobe por este até a foz do rio Bom;

2 — Com o Município de **Borrazópolis:** começa na foz do rio Bom, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Lageadão;

3 — Com o Município de **Faxinal:** começa na foz do rio Lageadão, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Alonso;

4 — Com o Município de **Reserva:** começa na foz do rio Alonso, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do córrego Pindaúba;

5 — Com o Município de **Manoel Ribas:** começa no rio Ivaí, na foz do

córrego Pindaúba, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira mais próxima do afluente do ribeirão Faxinal, junto à estrada Manoel Ribas-Ivaiporã, desce por este afluente e em seguida pelo ribeirão Faxinal, até a sua foz no rio Corumbataí;

6 — Com o Município de Iretama: começa na foz do ribeirão Faxinal, no rio Corumbataí, desce por este até a foz do rio Chupador;

7 — Com o Município de Barbosa Ferraz: começa na foz do rio Chupador, no rio Corumbataí, desce por este até a foz do seu 4.º afluente à margem esquerda, acima da sua foz no rio Ivaí;

8 — Com o Município de Fênix: começa na foz do 4.º afluente do rio Corumbataí, acima da sua foz no rio Ivaí, desce o referido rio Corumbataí, até a sua foz no rio Ivaí;

XXIV — IRETAMA: Com território desmembrado do Município de Campo Mourão sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Campo Mourão: começa na cabeceira do rio Formoso, desce por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs 3 e 6 da Colônia Muquillão, seguindo daí por esta linha divisória até o rio Chupador, o qual desce até encontrar a linha de divisa do imóvel Corumbataí, de propriedade dos sucessores do Dr. Joaquim Vicente de Castro;

2 — Com o Município de Barbosa Ferraz: começa no ponto de encontro da linha do imóvel Corumbataí, no rio Chupador, desce por este até a sua foz no rio Corumbataí;

3 — Com o Município de Ivaiporã: começa na foz do rio Chupador no rio Corumbataí, sobe por este até a foz do ribeirão Faxinal;

4 — Com o Município de Manoel Ribas: começa na foz do ribeirão Faxinal, no rio Corumbataí, sobe por este até a foz do rio Muquillão;

5 — Com o Município de Pitanga: começa no rio Corumbataí, na foz do rio Muquillão, sobe por este até a foz do rio Bonito;

6 — Com o Município de Roncador: começa no rio Muquillão, na foz do rio Bonito sobe por este até a foz do rio Rosilho e este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs 1 e 8, da Colônia Muquillão, a qual segue até encontrar o rio Formoso (cabeceira).

XXV — JUREMA: Com território desmembrado do Município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Guairacá: começa no ribeirão do Lica, na foz do seu 3.º afluente, à margem esquerda, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do 2.º afluente a margem direita do ribeirão da Paixão, o qual desce até a sua foz no referido ribeirão;

2 — Com o Município de Paranavaí: começa na foz do 8.º afluente, à margem direita do ribeirão da Paixão, desce por este até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí-Jurema;

3 — Com o Município de Jurema: começa no ponto de cruzamento da estrada Paranavaí-Jurema com o ribeirão da Paixão, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

4 — Com o Município de Rondon: começa na foz do rio Paranavaí, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Cresciúma, na foz do ribeirão Cresciúma, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do seu contravertente, afluente do ribeirão do Lica, desce por este até a sua foz no ribeirão do Lica o qual sobe até a foz do seu 3.º afluente.

XXVI — MAMBORÊ: Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Campo Mourão: começa na cabeceira mais alta do rio Comissário ou dos Vieiras, donde, em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Pavão, desce por este até a sua foz no Riozinho, sobe por este até a foz do arróio Paraguaio e este até a foz do arróio Isidoro, o qual sobe até a sua cabeceira no ponto de encontro com a linha de

divisa entre os lotes n.ºs. 26 e 128; segue daí, por esta linha de divisa até encontrar a linha entre os lotes n.ºs. 26 e 51, e depois entre os lotes 50 e 51, todos da Gleba n.º 7, da Colônia Goio-Erê, até encontrar o afluente n.º 3 do rio Granada, o qual desce até a sua foz no mencionado rio Granada, subindo daí por este até encontrar a linha de divisa entre os lotes ns. 39 e 39A, segue por esta linha e pela de divisa do lote n.º 39 com os lotes n.ºs. 38 e 38A, da mesma mencionada Gleba 7, até encontrar o marco de divisa entre a Gleba n.º 1 da Colônia Goio Bang com o imóvel denominado Fazenda Santa Maria; segue daí pela linha de divisa entre a Gleba n.º 1 com o mencionado imóvel Fazenda Santa Maria, até encontrar a linha de divisa da gleba n.º 4, da referida Colônia e os imóveis, Campina do Amoral e Manoel Mendes de Camargo, seguindo daí por esta linha de divisa e em seguida pela da gleba n.º 6 até encontrar o rio Tricolor ou Goio Bang;

2 — Com o Município de **Roncador**: começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba n.º 6, da Colônia Goio Bang, com o rio Tricolor ou Goio Bang, desce por este até a foz do córrego Saracura;

3 — Com o Município de **Campina da Lagoa**: começa na foz do córrego Saracura, no rio Tricolor ou Goio Bang, desce por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde;

4 — Com o Município de **Ubiratã**: começa no rio Tricolor ou Goio Bang, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde, segue por esta linha de divisa até encontrar a estrada Campo Mourão-Porto Piquiri, seguindo daí por essa estrada no sentido de Porto Piquiri, até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.ºs. 15 e 22 da Colônia Goio-Erê, a qual segue até encontrar o rio Comissário ou dos Vieiras;

5 — Com o Município de **Goio-Erê**: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. 15 e 22 da Colônia Goio-Erê com o rio Comissário ou dos Vieiras, sobe por este até a sua cabeceira mais alta.

XXVII — MARECHAL CANDIDO RONDON: Com território desmembrado do Município de Toledo e Foz do Iguaçu, sede na localidade de General Rondon, que passará a denominar-se Marechal Cândido Rondon, e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Guaira**: começa no rio Paraná, na foz do rio Guaçu, sob por este até a foz do arróio Jaguarundi;

2 — Com o Município de **Toledo**: começa na foz do arróio Jaguarundi, no rio Guaçu, sobe por este até a foz da Sanga Tigre, esta até a foz da Sanga Funda, e esta, até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha sêca alcança a cabeceira da Sanga Cristal desce por esta até a sua foz no Lageado Azul, e este até a sua foz no arróio Marreco, e este até a foz da Sanga Barra Bonita, a qual sobe até a foz da Sanga Urú, e esta até a sua cabeceira donde em reta, por linha sêca, alcança a cabeceira da Sanga Perdida, a qual desce até a sua foz no rio São Francisco, e este até a foz do rio Quitéria, o qual sobe até a primeira Sanga à margem esquerda, sobe daí por esta até a sua cabeceira, donde, também em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Apepú, o qual desce até a sua foz no rio São Francisco Falso — Braço Norte;

3 — Com o Município de **Matelândia**: começa na foz do córrego Apepú, no rio São Francisco Falso — Braço Norte, desce por este até a sua foz no rio Paraná;

4 — Com a **República do Paraguai**: começa na foz do rio São Francisco Falso, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio Guaçu.

XXVIII — MARIA HELENA: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Querência do Norte**: começa na foz do córrego 215, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do córrego Prata;

2 — Com o Município de **Santa Cruz do Monte Castelo**: começa na foz do córrego da Prata, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do ribeirão Tamanduetê;

3 — Com o Município de **Santa Izabel do Ivaí**: começa na foz do ribeirão Tamandueté, no rio Ivaí, sobe por estes até encontrar a linha de divisas de terras entre os imóveis Ivaí e Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

4 — Com o Município de **Cidade Gaúcha**: começa no rio Ivaí, no ponto de encontro com a linha de divisa de terras entre os imóveis Ivaí e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, segue por esta linha de divisa no sentido Sul, depois Leste, continuando daí no sentido Sul pela linha de divisa do terreno Ivaí, até defrontar a foz do ribeirão Capricórnio no rio Tapiracuí;

5 — Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: começa defronte à foz do ribeirão Capricórnio no rio Tapiracuí, na linha de divisa do terreno Ivaí, segue por esta linha de divisa em direção Sul até encontrar a estrada que vai de Cruzeiro do Oeste a Icaraima, e que serve de divisa Sul do terreno Ivaí, segue por ela rumo a Icaraima, até o ponto de cruzamento com o ribeirão Corumbatá;

6 — Com o Município de **Umuarama**: começa no ponto de cruzamento do ribeirão Corumbatá, com a estrada Cruzeiro do Oeste-Icaraima, segue por esta até encontrar o ribeirão 215;

7 — Com o Município de **Icaraima**: começa no ponto de encontro da estrada Cruzeiro do Oeste-Icaraima, com o ribeirão 215, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

XXIX — MARIÓPOLIS: Com território desmembrado do Município de Clevelândia, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Pato Branco**: começa no ponto de cruzamento da estrada estratégica, com o Lajeado Conrado, desce por este até a sua foz no arróio Pinheiro, este até a sua foz no rio Pato Branco, e este, até a foz do lajeado Palmital;

2 — Com o Município de **Clevelândia**: começa no rio Pato Branco na foz do lajeado Palmital, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, seguindo daí, no sentido Sul, pelo divisor de águas, até atingir o ponto de divisa entre este Estado e o de Santa Catarina próximo à cabeceira mais alta do arróio do Veado;

3 — Com o **Estado de Santa Catarina**: começa defronte à cabeceira mais alta do lajeado Palmital e nas proximidades da cabeceira mais alta do arróio do Veado, na cumiada do divisor de águas entre os rios Iguacú e Uruguai, divisa interestadual, segue por essa divisa no sentido Oeste, até alcançar a cumiada do Cérro da Última Baliza, defronte a cabeceira mais alta do lajeado Conrado;

4 — Com o Município de **Vitorino**: começa no Cérro da Última Baliza, defronte à cabeceira mais alta do lajeado Conrado, alcançando-a por uma linha seca em reta, e descendo o referido lajeado Conrado, até o ponto de cruzamento com a estrada estratégica;

XXX — MARMELEIRO: Com território desmembrado dos Municípios de Francisco Beltrão e Clevelândia, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Francisco Beltrão**: começa na cumiada da Serra Capanema, defronte a cabeceira mais alta do arróio Bonito, no ponto de divisa com o Município de Barracão, daí alcança a cabeceira do referido arróio Bonito, o qual desce até a sua foz no rio Marrecas, e este até encontrar a linha de divisa de terras entre os imóveis Perseverança e Missões, seguindo daí por esta linha divisória no sentido Leste, até encontrar o marco junto ao rio Marmeleiro;

2 — Com o Município de **Renascença**: começa no marco de divisa dos imóveis Perseverança e Missões, no rio Marmeleiro, sobe por este até a foz do arróio Vinte e Cinco, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca alcança a cabeceira do arróio Araçá, desce por este até a sua foz no rio Marmeleiro, sobe por este até a foz do arróio Burrinho, este até a foz do arróio Faxinal, e este até a sua cabeceira no local denominado Campo Erê, na divisa com o Estado de Santa Catarina;

3 — Com o Estado de Santa Catarina: começa defronte a cabeceira do arróio Faxinal, na divisa interestadual, segue por esta até o ponto de intersecção da cumiada da serra Capanema;

4 — Com o Município de Barracão: começa no ponto de intersecção da divisa Paraná-Santa Catarina com a cumiada da serra Capanema, segue por esta cumiada até defrontar a cabeceira mais alta do arróio Bonito.

XXXI — MARUMBÍ: Com território desmembrado do Município de Jandaia do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Apucarana: começa na foz do córrego Araguaí, no ribeirão Marumbí, desce por este até a sua foz no ribeirão Itacolomi e este, até a sua foz no rio Bom;

2 — Com o Município de Borrazópolis: começa na foz do ribeirão Itacolomi no rio Bom, desce por este até a foz do córrego Câmara;

3 — Com o Município de São Pedro do Ivaí: começa no rio Bom, na foz do córrego Câmara, sobe por este até a foz do córrego Sitka, e este até a sua cabeceira, daí em reta alcança a cabeceira do córrego Mogó, desce por este até a sua foz no ribeirão Cambará, sobe por este a foz do córrego Abacati;

4 — Com o Município de Bom Sucesso: começa na foz do córrego Abacati, no ribeirão Cambará, sobe por este até a foz do ribeirão Ariri;

5 — Com o Município de Jandaia do Sul: começa no ribeirão Cambará, na foz do ribeirão Ariri, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Araguaí, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Marumbí.

XXXII — MATELANDIA: Com território desmembrado do Município de Foz do Iguaçu sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Marechal Cândido Rondon: começa no rio São Francisco Falso, em seu braço Norte, sobe por este até a foz do córrego Apepú;

2 — Com o Município de Toledo: começa na foz do córrego Apepú, no rio São Francisco Falso — Braço Norte sobe por este até a sua cabeceira mais alta;

3 — Com o Município de Cascavel: começa na cabeceira mais alta do rio São Francisco Falso — Braço Norte, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do rio Gonçalves Dias o qual desce até a sua foz no rio Iguaçu;

4 — Com o Município de Capanema: começa na foz do rio Gonçalves Dias, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Benjamin Constant;

5 — Com o Município de Medianeira: começa no rio Iguaçu, na foz do rio Benjamin Constant, sobe por este até a foz do rio Silva Jardim, este até a foz do rio Dourado, e este até encontrar a linha de divisa entre os imóveis denominados Colonizadora Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda. e Colonizadora Matelândia Ltda., segue daí por esta linha de divisa no sentido Norte, depois Oeste, até encontrar a linha de divisa da Colonizadora Gaúcha Ltda., na defrontação das cabeceiras do rio São Vicente, donde em reta, por uma linha seca, no sentido Norte, alcança o rio São Francisco Falso — Braço Sul o qual desce até a foz do rio São Francisco Falso — Braço Norte.

XXXIII — MOREIRA SALES: Com território desmembrado dos Municípios de Goio-Erê e Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Cruzeiro do Oeste: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas n.ºs. 16—2a. Parte e 12—3a. Parte da Colônia Goio-Erê, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do rio da Areia;

2 — Com o Município de Tuneiras do Oeste: começa na foz do rio da Areia, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do ribeirão Toneti;

3 — Com o Município de Cianorte: começa na foz do ribeirão Toneti, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do Riozinho;

4 — Com o Município de Campo Mourão: começa no rio Goio-Erê, na foz

do Riozinho, sobe por este até a foz do arróio do Papagaio, e este até a sua cabeceira;

5 — Com o Município de **Goio-Erê**: começa na cabeceira do rio Papagaio, donde em reta, por uma linha sêca, encontra a cabeceira do braço do rio do Salto, desce por este até encontrar a linha da divisa das glebas ns. 16—2.a Parte e 12—3a. Parte, da Colônia Goio-Erê, segue daí por esta linha de divisa até encontrar o rio Goio-Erê.

XXXIV — MANDIRITUBA — Com território desmembrado do Município de São José dos Pinhais, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Curitiba**: começa na foz do rio Barigui, no rio Iguaçú, sobe por este até a foz do rio da Cotia;

2 — Com o Município de **São José dos Pinhais**: começa no rio Iguaçú, na foz do rio da Cotia sobe por este até a foz do rio do Despique, e este até a sua cabeceira mais alta a Leste do Marcelino, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira mais próxima do rio da Onça, o qual desce até a sua foz no rio da Várzea;

3 — Com o Município de **Tijucas do Sul**: começa na foz do rio da Onça, no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio Chimuva;

4 — Com o Município de **Agudos do Sul**: começa na foz do rio Chimuva no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio Três Barras;

5 — Com o Município de **Rio Negro**: começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio do Cai;

6 — Com o Município de **Contenda**: começa no rio da Várzea, na foz do rio do Cai, sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre os rios Iguaçú e da Várzea;

7 — Com o Município de **Araucária**: começa no divisor de águas entre os rios Iguaçú e da Várzea, defronte a cabeceira do rio do Cai segue por este divisor até defrontar a cabeceira mais ocidental do ribeirão das Onças, daí em reta a citada cabeceira, descendo pelo referido ribeirão das Onças, até a sua foz no rio Maurício, este até a sua foz no rio Iguaçú, e este até a foz no rio Barigui.

XXXV — MEDIANEIRA: Com território desmembrado do Município de Foz do Iguaçú, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Marechal Cândido Rondon**: começa no rio Paraná, na foz do rio São Francisco Falso, sob por este até a confluência do seu braço Sul;

2 — Com o Município de **Matelândia**: começa no rio São Francisco Falso, em seu braço Sul, sobe por este até defrontar as cabeceiras do rio São Vicente, segue daí, por uma linha sêca, no sentido Sul, até encontrar a linha Norte de divisa entre as Colonizadoras Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda. e Matelândia Ltda., e daí por esta linha de divisa no sentido Leste e depois Sul, até o ponto de cruzamento com o rio Dourado, o qual desce até a sua foz no rio Silva Jardim, descendo por este até a sua foz no rio Benjamin Constant, e este até a sua foz no rio Iguaçú;

3 — Com o Município de **Capanema**: começa na foz do rio Benjamin Constant, no rio Iguaçú, desce por este até a foz do rio Santo Antonio;

4 — Com a **República Argentina**: começa na foz do rio Santo Antonio, no rio Iguaçú, desce por este até a foz do rio dos Índios;

5 — Com o Município de **Foz do Iguaçú**: começa no rio Iguaçú, na foz do rio dos Índios, sobe por este, até encontrar a linha de divisa entre os imóveis denominados Fazenda Santa Maria e Fazenda Silva Jardim, junto à estrada velha Guarapuava-Foz do Iguaçú, seguindo daí no sentido Norte por esta linha divisória e em seguida pela que serve de divisa entre os imóveis Colonizadora Gaúcha Ltda. e Fazenda Passo Cuê, até encontrar a linha de divisa entre este último e o denominado Fazenda Ocoí, pela qual segue até encontrar o rio Paraná;

6 — Com a **República do Paraguay**: começa no ponto de encontro da li-

nha de divisa entre os imóveis Fazenda Passo Ocuê e Fazenda Ocoí, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio São Francisco Falso.

XXXVI — MIRASELVA: Com território desmembrado do Município de Florestópolis, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Florestópolis: começa na cabeceira do ribeirão do Tenente, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego do Dr. Mello, desce por este até a sua foz no ribeirão do Capim, daí em reta, também por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Jurema, o qual desce até a sua foz no ribeirão Vermelho;

2 — Com o Município de Alvorada do Sul: começa na foz do córrego Jurema, no ribeirão Vermelho, sobe por este até a foz do córrego Ponta Porã;

3 — Com o Município de Bela Vista do Paraíso: começa na foz do córrego Ponta Porã, no ribeirão Vermelho, sobe por este até a foz do ribeirão Grande, este até a foz do córrego Dr. Carlos, e este, até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha seca alcança a cabeceira do ribeirão Chopin;

4 — Com o Município de Jaguapitã: começa na cabeceira do ribeirão do Capim, desce por este até a foz do córrego Campestre, o qual sobe até a cabeceira donde em reta, por uma linha seca no sentido da cabeceira do ribeirão do Tenente, segue até defrontar a cabeceira do córrego Pernambuco;

5 — Com o Município de Centenário do Sul: começa defronte à cabeceira do córrego Pernambuco, donde em reta, por uma linha seca no sentido Norte, alcança a cabeceira do ribeirão do Tenente.

XXXVII — NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS: Com território desmembrado dos Municípios de Colorado e Guaraci, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Santo Inácio: começa no ribeirão Pedregulho, na linha de divisa Municipal, segue por esta no sentido Leste, até alcançar o rio Santo Inácio;

2 — Com o Município de Guaraci: começa na linha de divisa do Município de Santo Inácio, no rio Santo Inácio, sobe por este até a foz do córrego Mandacari, e este, até encontrar a estrada que vai a Santo Inácio, seguindo daí por esta até a bifurcação com a estrada que vai a Colorado, e esta no sentido Oeste até defrontar com a cabeceira do córrego que fica situado entre o córrego Tamanduá e a Água da Baiana, a qual é alcançada em reta, por uma linha seca no sentido Sul, desce por este córrego até a sua foz no rio Bandeirantes do Norte;

3 — Com o Município de Santa Fé: começa na foz do córrego que fica entre o córrego Tamanduá e a Água da Baiana, no rio Bandeirantes do Norte, desce por este até a foz do córrego contra afluente do ribeirão Pedregulho;

4 — Com o Município de Colorado: começa no rio Bandeirantes do Norte, na foz do córrego que é contra afluente do ribeirão Pedregulho, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Pedregulho, o qual desce até o ponto de encontro com a linha de divisa com o Município de Santo Inácio.

XXXVIII — NOVA AMÉRICA DA COLINA: Com território desmembrado do Município de Amoreira, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Cornélio Procópio: começa na foz do ribeirão do Tigre, no rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão Congonhinhas;

2 — Com o Município de Nova Fátima: começa na foz do ribeirão Congonhinhas, no rio Congonhas, sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada de rodagem para Nova Fátima;

3 — Com o Município de Amoreira: começa no rio Congonhas, no ponto de cruzamento com a estrada de rodagem para Nova Fátima, segue por esta, no sentido de Nova América da Colina, até defrontar a foz do ribeirão Fazenda Americana, no ribeirão da Porteira, daí, por uma reta em linha seca, alcança o referido ribeirão da Porteira na foz do ribeirão Fazenda Americana.

na, subindo por este até defrontar a bifurcação da estrada de rodagem Caviúna-Bálsamo à Amoreira, a qual é alcançada por uma linha seca no sentido Leste-Oeste, seguindo daí por esta estrada no sentido de Bálsamo, até o ponto de encontro com a estrada de rodagem Caviúna-Bálsamo;

4 — Com o Município de Assaí: começa no ponto de encontro das estradas de Amoreira e Bálsamo e a de Caviúna a Bálsamo, seguindo por esta última no sentido de Caviúna, até alcançar o ribeirão do Tigre, o qual desce até a foz do córrego Diamante;

5 — Com o Município de Uraí: começa na foz do córrego Diamante, no ribeirão do Tigre, desce por este, até a sua foz no rio Congonhas.

XXXIX — NOVA ALIANÇA DO IVAÍ: Com território desmembrado do Município de Paraíso do Norte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Paranavaí: começa no ribeirão da Paixão no ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí-Jurema, segue por esta, no sentido de Paranavaí até alcançar a linha de divisas de terras entre os lotes n.ºs. 124 e 133, da gleba 2 da Colônia Paranavaí, segue daí por esta linha divisória, no sentido Sul até encontrar a linha de divisa da gleba Ivaí;

2 — Com o Município de Tamboara: começa no ponto de encontro das linhas de divisa de terras entre os lotes 124 e 133 da gleba 2 da Colônia Paranavaí, com a gleba Ivaí, segue por esta última até encontrar o ribeirão Suruquá;

3 — Com o Município de Paraíso do Norte: começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba Ivaí, com o ribeirão Suruquá, desce por este até a foz da água contra-afluente da água P17, sobe por esta até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha seca, alcança a água P17, a qual desce até a sua foz no ribeirão Paranavaí, e este até a sua foz no rio Ivaí;

4 — Com o Município de Rondón: começa na foz do ribeirão Paranavaí, no rio Ivaí, desce por este a foz do ribeirão da Paixão;

5 — Com o Município de Jurema: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão da Paixão, sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Paranavaí-Jurema.

XL — OURIZONA: Com território desmembrado do Município de Mandaguaçu, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Mandaguaçu: começa no ribeirão Andirá na foz do córrego Alegria, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Ximbaúvas, desce por este até a sua foz no ribeirão Irapuá ou Chapecó;

2 — Com o Município de Paçandú: começa na foz do córrego Ximbaúvas no ribeirão Irapuá ou Chapecó, desce por este até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul;

3 — Com o Município de Ivatuva: começa na foz do ribeirão Irapuá ou Chapecó, no ribeirão Bandeirantes do Sul, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

4 — Com o Município de Terra Boa: começa na foz do ribeirão Bandeirantes do sul, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Andirá;

5 — Com o Município de São Jorge: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Andirá, sobe por este até a foz do córrego Alegria.

XLI — PAIÇANDÚ: Com território desmembrado do Município de Maringá, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Maringá: começa no ribeirão Irapuá ou Chapecó, na foz do córrego Camacuan, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Napal, desce por este até a sua foz no córrego Piracajuba e este, até a sua foz no ribeirão Bandeirantes do Sul, donde, em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Paçandú;

2 — Com o Município de Floriano: começa na cabeceira do ribeirão Paçandú, desce por este até a foz do córrego Calixto;

3 — Com o Município de **Ivatuva**: começa no ribeirão Paiçandú, na foz do córrego Calixto, donde em reta, por uma linha sêca, no sentido Oeste, alcança o ribeirão Bandeirantes do Sul, na foz do córrego Corote, desce pelo referido ribeirão Bandeirantes do Sul até a foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó;

4 — Com o Município de **Ourizona**: começa no ribeirão Bandeirantes do Sul, na foz do ribeirão Irapuã ou Chapecó, sobe por este até a foz do córrego Ximbuvas;

5 — Com o Município de **Mandaguaçu**: começa na foz do córrego Ximbuvas, no ribeirão Irapuã, ou Chapecó sobe por este até a foz do córrego Camacuan.

XLII — PALOTINA — Com território desmembrado do Município de Guaira, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Iporá**: começa na foz do rio Açú, no rio Piquiri, sobe por este até a foz do rio Verde;

2 — Com o Município de **Toledo**: começa no rio Piquiri, na foz do rio Verde, sobe por este até encontrar a linha de divisa Norte da Fazenda Britânia, segue daí, por esta linha no sentido Oeste, na distância aproximada de 19 quilômetros, até alcançar o rio Azul, sobe por este até a foz do lajeado 5 de Outubro, este até a foz da sanga Pirapó, e esta, até a sua cabeceira, donde, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Piraci, desce por esta até a sua foz no arróio 18 de Abril, este até a sua foz no arróio Jaguarundi, e este até a sua foz no rio Guaçu;

3 — Com o Município de **Guaira**: começa na foz do arróio Jaguarundi, no rio Guaçu, donde em reta, por uma linha sêca no sentido NE, alcança a cabeceira do rio Açú, pelo qual desce até a sua foz no rio Piquiri.

XLIII — PLANALINA DO PARANÁ: Com território desmembrado do Município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Guairacá**: começa na cabeceira do ribeirão Selma, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da água F6P17, desce por esta até a sua foz na água F5P1, esta até a sua foz no ribeirão do Lica, e este até a foz do seu pequeno afluente da margem esquerda, denominado 3.º afluente;

2 — Com o Município de **Jurema**: começa na foz do seu 3.º afluente, no ribeirão do Lica, desce por este ribeirão até encontrar o seu afluente que é contravertente do ribeirão Crescúma, sobe daí por este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Crescúma, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

3 — Com o Município de **Rondon**: começa na foz do ribeirão do Lica, no rio Ivaí, desce por este até a foz do córrego Travessa Grande;

4 — Com o Município de **Cidade Gaúcha**: começa na foz do córrego Travessa Grande, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Selma;

5 — Com o Município de **Santa Izabel do Ivaí**: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Selma, sobe por este até a foz do ribeirão Bonito;

6 — Com o Município de **Loanda**: começa na foz do ribeirão Bonito, no ribeirão Selma, sobe por este até a sua cabeceira.

XLIV — RONCADOR: Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Mamborê**: começa na foz do rio Saracura, no rio Goio Bang ou Tricolor, sobe por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas n.º 6 da Colônia Goio Bang e o imóvel Manoel Mendes de Camargo;

2 — Com o Município de **Campo Mourão**: começa no ponto de encontro da linha de divisa da gleba n.º 6 da Colônia Goio Bang, no rio Tricolor ou Goio Bang, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Formoso;

3 — Com o Município de **Iretama**: começa na cabeceira do rio Formoso,

segue daí pela linha de divisa de terras entre as glebas ns. 1 e 3, da Colônia Muquillão, até encontrar o rio Rosilho, desce por este até a sua foz no rio Bonito, e este, até a sua foz no rio Muquillão;

4 — Com o Município de Pitanga: começa na foz do rio Bonito, no rio Muquillão, sobe por este até a foz do rio Palmital, e este até o ponto de cruzamento com a estrada Roncador-Pitanga, segue daí por esta estrada no sentido de Roncador, até alcançar a cabeceira do rio Macacos, desce por este até a sua foz no rio Cantú, e este até a foz do rio Caratuva;

5 — Com o Município de Campina da Lagôa: começa no rio Cantú, na foz do rio Caratuva, sobe por este até a foz do ribeirão Irará, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Saracura, pelo qual desce até a sua foz no rio Tricolor ou Goio Bang.

XLV — RENASCENÇA: Com território desmembrado dos Municípios de Pato Branco e Clevelândia, sede na localidade geminada de Vargem Bonita e Renascença, que passará a denominar-se RENASCENÇA, e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Pato Branco: começa no rio Sant'Ana, na foz do arrôio Elias, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arrôio Lambedor, descendo este até a sua foz no rio Vitorino, o qual sobe até a foz do rio Forquilha;

2 — Com o Município de Vitorino: começa no rio Vitorino, na foz do rio Forquilha, sobe por este até a foz do arrôio do Fidêncio, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arrôio Pica-pau, descendo por este até a sua foz no rio Sant'Ana, o qual sobe até a foz do arrôio Crispim e este até a sua cabeceira mais alta, no divisor de águas entre os rios Iguaçú e Uruguai, na divisa entre este Estado e o de Santa Catarina;

3 — Com o Estado de Santa Catarina: começa no divisor de águas entre os rios Iguaçú e Uruguai, defronte à cabeceira do arrôio Crispim, seguindo daí por este divisor de águas no sentido Leste-Oeste, até defrontar a cabeceira do arrôio Faxinal, próximo à localidade de Campo Erê;

4 — Com o Município de Marmeleiro: começa no divisor de águas entre os rios Iguaçú e Uruguai, defronte à cabeceira do arrôio Faxinal, desce por este até a sua foz no arrôio Burrinho, este até a sua foz no rio Marmeleiro, e este até a foz do arrôio Araçá, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arrôio 25 (Vinte e Cinco) afluente do rio Marmeleiro, desce pelo referido arrôio Vinte e Cinco até a sua foz no rio Marmeleiro, e este até encontrar o marco existente à margem esquerda e que serve de divisa entre os imóveis Perseverança e Missões.

XLVI — RANCHO ALEGRE: Com território desmembrado dos Municípios de Jataizinho e Uraí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de Sertaneja: começa no rio Tibagi, na foz do rio Congonhas, sobe por este até a foz do córrego dos Macacos;

2 — Com o Município de Uraí: começa no rio Congonhas, na foz do córrego dos Macacos, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, no sentido Leste-Oeste, procurando a cabeceira do ribeirão das Antas, alcança a divisa com o Município de Jataizinho;

3 — Com o Município de Jataizinho: começa na divisa com o Município de Uraí na altura das cabeceiras dos córregos dos Macacos e do ribeirão das Antas, donde em reta, por uma linha sêca, no sentido Leste-Oeste, alcança o rio Tibagi;

4 — Com o Município de Ibiporá: começa na altura das cabeceiras do córrego dos Macacos e do ribeirão das Antas, no rio Tibagi, desce por este até o primeiro ribeirão abaixo do ribeirão das Antas;

5 — Com o Município de Sertãoópolis: começa na foz do primeiro ri-

beirão, abaixo do ribeirão das Antas, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Congonhas.

LVII — SALTO DO ITARARÉ: Com território desmembrado do Município de Siqueira Campos, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Carlópolis:** começa no espigão divisor de águas entre os rios Jacarézinho e Itararé, no ponto de intersecção do espigão dos dois braços do rio Cachoeira, segue por este espigão divisor dos dois braços do rio Cachoeira até a confluência dos mesmos, desce daí pelo rio Cachoeira até a sua foz no rio dos Murzilos, e este, até a sua foz no rio Itararé;

2 — Com o Estado de **São Paulo:** começa na foz do rio dos Murzilos, no rio Itararé, sobe por este até a foz do rio Fartura;

3 — Com o Município de **Wenceslau Braz:** começa no rio Itararé, na foz do rio Fartura, sobe por este até a foz do rio Braço da Fartura e este até a foz do rio das Pombas, segue daí pelo divisor de águas destes dois rios até encontrar a estrada de rodagem Siqueira Campos-Sant'Ana do Itararé, defronte à cabeceira do arróio da Grama;

4 — Com o Município de **Siqueira Campos:** começa na estrada Siqueira Campos-Sant'Ana do Itararé, defronte à cabeceira do arróio da Grama, donde em reta, por uma linha sêca alcança o referido arróio, desde por este até a sua foz no rio Braço da Fartura, seguindo daí pela cumiada do divisor de águas entre os rios Braço da Fartura e Marimbendo, até o divisor de águas entre os rios Jacarézinho e Itararé, seguindo daí, por este divisor até o ponto de intersecção do espigão dos dois braços do rio Cachoeira.

XLVIII — SANTA CECÍLIA DO PAVÃO: Com território desmembrado do Município de São Jerônimo da Serra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Amoreira:** começa na confluência dos rios Três Barras e Paulo sobe por este até a sua cabeceira;

2 — Com o Município de **Santo Antonio do Parí:** começa na cabeceira do rio Paulo, no divisor de águas entre os rios São Jerônimo e Congonhas (Serra do Tigre), seguindo daí pela cumiada deste, divisor de água no sentido Sul, até encontrar a estrada para Congonhas, no ponto de cruzamento com o rio do Tigre;

3 — Com o Município de **São Jerônimo da Serra:** começa no ponto de cruzamento da estrada para Congonhinhas com o ribeirão do Tigre, desce por este até a sua foz no rio São Jerônimo e este até a foz do rio Três Barras;

4 — Com o Município de **Assaí:** começa no rio São Jerônimo, na foz do rio Três Barras, sobe por este até a confluência com o rio Paulo.

XLIX — SÃO JOÃO: Com território desmembrado do Município de Chopinzinho, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Laranjeiras do Sul:** começa na foz do rio Chopin, no rio Iguaçú, sobe por este até a foz do rio Capivara;

2 — Com o Município de **Chopinzinho:** começa no rio Iguaçú, na foz do rio Capivara sobe por este até a foz do arróio Passo Lizo, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a foz do rio Mirinzinho, no rio Mirim;

3 — Com o Município de **Coronel Vivida:** começa na foz do rio Mirinzinho, no rio Mirim, desce por este até a sua foz no rio Chopin;

4 — Com o Município de **Pato Branco:** começa na foz do rio Mirim, no rio Chopin, desce por este até a foz do rio Santana;

5 — Com o Município de **Dois Visinhos:** começa na foz do rio Santana, no rio Chopin, desce por este até a foz do arróio Divisor;

6 — Com o Município de **Francisco Beltrão:** começa na foz do arróio Divisor, no rio Chopin, desce por este até a sua foz no rio Iguaçú.

L — **SÃO-TOMÉ:** Com território desmembrado do Município de Cianorte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **São Carlos do Ivaí:** começa na foz do rio dos Índios no rio Ivaí, sobe por este até o ponto de encontro da linha de divisa NS, entre as terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná e a Colônia Ivaí;

2 — Com o Município de **São Jorge:** começa no ponto de encontro da linha de divisa NS, entre as terras da Colônia Paranavaí e Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Ligeiro;

3 — Com o Município de **Jussara:** começa no rio Ivaí, na foz do rio Ligeiro, sobe por este até o ponto de cruzamento com a rodovia Maringá-Cianorte;

4 — Com o Município de **Cianorte:** começa no ponto de cruzamento do rio Ligeiro com a rodovia Maringá-Cianorte, segue por esta estrada em direção a Cianorte até a bifurcação com a estrada para São Tomé, que serve de divisa entre os lotes nrs. 75 e 76, segue daí por esta estrada até encontrar a estrada Cianorte-São Tomé, pela qual segue até defrontar a cabeceira do córrego Paraopeba, segue daí pela linha de divisa de terras entre os lotes nrs. 139 e 140, até atingir a cabeceira do referido córrego Paraopeba, desce por este até a sua foz no Ribeirão, sobe por este até a foz do córrego Majê, e este, até a sua cabeceira, segue daí pela linha de divisa de terras entre os lotes nrs. 409 e 501, até alcançar a estrada que serve de divisa entre os lotes nrs. 323, com os de nrs. 422 e 421 pela qual segue até alcançar a linha de divisa entre os lotes nrs. 323 e 324, seguindo daí por esta linha até a cabeceira do córrego Tancredo, o qual desce até a sua foz no rio dos Índios;

5 — Com o Município de **Rondon:** começa na foz do córrego Tancredo, no rio dos Índios, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

LI — **SAPOEMA:** Com território desmembrado dos Municípios de São Jerônimo da Serra e Curiúva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **São Jerônimo da Serra:** começa no rio Tibagi, na foz do rio Tamanduá, sobe por este até a sua cabeceira mais alta na Serra da Esperança, segue daí, pela cumiada da referida Serra, até a cabeceira do córrego do Veado;

2 — Com o Município de **Congonhinhas:** começa na cabeceira do córrego do Veado, desce por este até a sua foz no rio Laranjinha;

3 — Com o Município de **Ibaití:** começa na foz do córrego do Veado, no rio Laranjinha, sobe por este até a foz do ribeirão das Pedras;

4 — Com o Município de **Curiúva:** começa na foz do ribeirão das Pedras, no rio Laranjinha, sobe por este até a foz do ribeirão Areia Branca, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do arróio Tamanduá, desce por este até a sua foz no ribeirão Barra Grande, e este, até a sua foz no rio Tibagi;

5 — Com o Município de **Ortigueira:** começa na foz do ribeirão Barra Grande, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Apucarana;

6 — Com o Município de **Londrina:** começa na foz do rio Apucarana, no rio Tibagi, desce por este até a foz do rio Tamanduá.

LII — **SANTO ANTONIO DO PARÍ:** Com território desmembrado do Município de São Jerônimo da Serra, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Amoreira:** começa na cabeceira do rio Paulo, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão do Salto, desce por este até a sua foz no rio Congonhas;

2 — Com o Município de **Congonhinhas:** começa na foz do ribeirão do Salto, no rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão Cristal;

3 — Com o Município de **São Jerônimo da Serra:** começa no rio Congonhas na foz do ribeirão Cristal, sobe por este até a sua cabeceira, donde

em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio do Tigre, desce por este até o ponto de cruzamento com a estrada para Congonhinhas;

4 — Com o Município de **Santa Cecília do Pavão**: começa na estrada para Congonhinhas, no ponto de cruzamento com o rio do Tigre, segue daí no sentido Norte, pelo divisor de águas entre os rios São Jerônimo e Congonhas (Serra do Tigre) até alcançar a cabeceira do rio Paulo.

LIII — SÃO JOSÉ DA BOA VISTA: Com território desmembrado do Município de Wenceslau Braz, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Wenceslau Braz**: começa no quilômetro 55 linha férrea do ramal Paranapanema, no ponto de cruzamento do ribeirão das Antas, desce por este até a sua foz no ribeirão do Pinhal, e este até o ponto de cruzamento com a estrada municipal de Wenceslau Braz às localidades de Mangueirinha, Mangeira e Barra Mansa, segue daí por esta estrada na direção de Wenceslau Braz até encontrar a estrada Wenceslau Braz-Santana do Itararé, seguindo daí por esta no sentido de Santana do Itararé até o ponto de cruzamento com o primeiro afluente à direita do ribeirão da Grama, desce por este até a sua foz no ribeirão do Grama, e este até a sua foz no rio Itararé;

2 — Com o Estado de São Paulo: começa na foz do ribeirão da Grama, no rio Itararé, sobe por este até a foz do rio Jaguariaíva;

3 — Com o Município de **Sengés**: começa no rio Itararé, na foz do rio Jaguariaíva sobe por este até a foz do ribeirão da Barra Mansa;

4 — Com o Município de **Jaguariaíva**: começa no rio Jaguariaíva, na foz do ribeirão da Barra Mansa, sobe por este até encontrar a antiga estrada de rodagem de Jaguariaíva a Calógeras;

5 — Com o Município de **Arapoti**: começa no ponto de encontro do ribeirão Barra Mansa, com a estrada de rodagem de Jaguariaíva a Calógeras, segue por esta estrada no sentido de Calógeras, até o ponto de cruzamento com o ribeirão do Erval, donde em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão das Antas, no quilômetro 55 da linha férrea do ramal Paranapanema.

LIV — TUNEIRAS DO OESTE: Com território desmembrado dos Municípios de Cruzeiro do Oeste e Cianorte, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Cianorte**: começa no rio dos Índios, na foz de um afluente à margem esquerda, denominado São Cristovão, sobe o rio dos Índios até a foz do córrego Hervalzinho;

2 — Com o Município de **Araruna**: começa na foz do córrego Hervalzinho no rio dos Índios, sobe por este até a foz do córrego Adelaide, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do ribeirão Toneti, pelo qual desce até a sua foz no rio Goio-Erê;

3 — Com o Município de **Moreira Sales**: começa na foz do ribeirão Toneti, no rio Goio-Erê, desce por este até a foz do rio da Areia;

4 — Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no rio Goio-Erê, na foz do rio da Areia, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do seu contravertente, denominado afluente São Cristovão, pelo qual desce até a sua foz no rio dos Índios.

LV — TELÊMAGO BORBA: Com território desmembrado do Município de Tibagi, com sede na localidade denominada Cidade Nova, que passará a denominar-se **TELÊMAGO BORBA** e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Curiúva**: começa no rio Tibagi, na foz do rio das Antas, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do ribeirão do Monjolo, desce por este, em seguida pelo ribeirão do Engano, depois pelo ribeirão Preto até a sua foz no rio Laranjinha;

2 — Com o Município de **Ibaiti**: começa na foz do ribeirão Preto no rio Laranjinha, sobe por este até a foz do arrôio do Vinho;

3 — Com o Município de **Arapoti**: começa na foz do arrôio do Vinho

no rio Laranjinha, cabeceira, daí em reta à cabeceira do Lajeado Quebra Pernas;

4 — Com o Município de **Pirai do Sul**: começa na cabeceira do Lajeado Quebra Pernas, desce por este e pelo rio Fortaleza até a foz do Lajeado do Manhoso;

5 — Com o Município de **Tibagi**: começa na foz do Lajeado do Manhoso, no rio Fortaleza, desce este até a foz do rio Vorá, sobe por este depois pelo arróio Curuquerê até a sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do rio da Falsqueira, desce por este, em seguida pelo rio Tibagi até a foz do rio Imbaú, sobe por este até a margem esquerda que é contravertente do arróio Sete Rincões, o qual sobe até a sua cabeceira donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arróio Sete Rincões, descendo por este até a sua foz no rio Imbauzinho;

6 — Com o Município de **Ortigueira**: começa na foz do arróio Sete Rincões no rio Imbauzinho, desce por este até a sua foz no rio Tibagi e este até a foz do rio das Antas.

LVI — UBIRATÁ: Com território desmembrado do Município de Campo Mourão, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Goio-Erê**: começa no rio Piquiri, na foz do rio Comissário ou dos Vieiras, sobe por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas nrs. 15 e 22 da Colônia Goio-Erê;

2 — Com o Município de **Mamborê**: começa no rio Comissário ou dos Vieiras, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas 15 e 22, da Colônia Goio-Erê, segue por esta linha de divisa até a estrada Campo Mourão-Porto Piquiri e esta, no sentido de Campo Mourão, até encontrar a linha de divisa entre as glebas nrs. 1 e 2 da Colônia Rio Verde, a qual segue até alcançar o rio Tricolor ou Goio Bang;

3 — Com o Município de **Campina da Lagoa**: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas nrs. 1 e 2, da Colônia Rio Verde, com o rio Tricolor ou Goio Bang, desce por este até a sua foz no rio Piquiri;

4 — Com o Município de **Cascavel**: começa na foz do rio Tricolor ou Goio Bang, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Comissário ou dos Vieiras.

LVII — UMUARAMA: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Icaraima**: começa no rio Paraná na foz do rio do Veado, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego 215, no ponto de cruzamento com a estrada Icaraima-Cruzeiro do Oeste;

2 — Com o Município de **Maria Helena**: começa na cabeceira do córrego 215, no cruzamento com a estrada Icaraima-Cruzeiro do Oeste, segue por esta, rumo a Cruzeiro do Oeste, até o ponto de cruzamento com o ribeirão Corumbatá;

3 — Com o Município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no ponto de cruzamento da estrada Icaraima-Cruzeiro do Oeste, com o ribeirão Corumbatá, donde em reta, por uma linha sêca alcança a cabeceira do córrego Cedro, desce por este até a sua foz no ribeirão Pinhalzinho 2.º e este, até a sua foz no rio Goio-Erê;

4 — Com o Município de **Moreira Sales**: começa na foz do ribeirão Pinhalzinho 2.º no rio Goio-Erê, desce por este até a foz do rio São Tomé;

5 — Com o Município de **Alto Piquiri**: começa no rio Goio-Erê, na foz do rio São Tomé, sobe por este até encontrar a linha de divisa de terras entre as glebas ns. 2 e 5, da Colônia Rio da Areia, segue por esta até o ponto de encontro com a linha de divisa entre as glebas 3, 4, 6, 10 e 11, com as de ns. 2, 5, 7, 13 e 14 da mesma Colônia, que é conhecida como estrada Dr. Saldanha;

6 — Com o Município de **Iporá**: começa na linha de divisa de glebas denominada estrada Dr. Saldanha, no ponto de encontro da linha de divisa

entre as glebas ns. 2 e 5, da Colônia Rio da Areia, segue por esta até alcançar o ribeirão Peroba, o qual desce até a sua foz no rio Xambrê;

7 — Com o Município de **Xambrê**: começa na foz do ribeirão Peroba, no rio Xambrê, sobe por este até a foz do córrego Batira, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira mais alta do rio Paracai, pelo qual desce até a sua foz no rio Paraná;

8 — Com o Estado de **Mato Grosso**: começa na foz do rio Paracai, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio do Veado.

LVIII — VITORINO: Com território desmembrado do Município de Clevelândia sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Pato Branco**: começa na foz do rio Forquilha, no rio Vitorino, sob por este até a foz do rio Caçador, e este até o ponto de cruzamento com a estrada estratégica, seguindo daí por esta no sentido de Mariópolis, até encontrar o Lajeado Conrado;

2 — Com o Município de **Mariópolis**: começa na estrada estratégica, no ponto de encontro com o Lajeado Conrado sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cumiada do Cêro da Última Balisa, na linha de divisa interestadual com a estrada de Santa Catarina;

3 — Com o Estado de **Santa Catarina**: começa na cumiada do Cêro da Última Balisa, na linha de divisa interestadual com o Estado de Santa Catarina, segue por esta divisa no sentido Oeste, até alcançar a cabeceira do arrôio Crispim;

4 — Com o Município de **Renascença**: começa na linha de divisa interestadual com o Estado de Santa Catarina na cabeceira do arrôio Crispim, desce por este até a sua foz no rio Santana, e este até a foz do arrôio Pica-pau, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta por uma linha seca, alcança a cabeceira do arrôio do Fidêncio, o qual desce até a sua foz no rio Forquilha, e este até a sua foz no rio Vitorino.

LIX — XAMBRÊ: Com território desmembrado do Município de Cruzeiro do Oeste, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — Com o Município de **Umuarama**: começa no rio Paraná, na foz do rio Paracai, sobe por este até a sua cabeceira mais alta donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Batira, desce por este a sua foz no rio Xambrê, e este até a foz do ribeirão Peroba;

2 — Com o Município de **Iporã**: começa na foz do ribeirão Peroba, no rio Xambrê, desce por este até a foz do ribeirão Porongos (ribeirão I, da gleba n.º 6, do Núcleo São João), daí por uma linha seca com 12.600 metros e com rumo de 88°35' NW e a seguir por outra linha seca com 1.950 metros e com rumo de 63°35' NW, alcança o córrego afluente do rio Iporã, o qual desce até a sua foz no rio Iporã, e este até a sua foz no rio Piquiri;

3 — Com o Município de **Guaira**: começa na foz do rio Iporã, no rio Piquiri, desce por este até a sua foz no rio Paraná;

4 — Com o Estado de **Mato Grosso**: começa na foz do rio Piquiri, no rio Paraná, sobe por este até a foz do rio Paracai.

Art. 2.º — Os Municípios de **Goio-Erê**, **Jandaia do Sul**, **Bom Sucesso**, **São Pedro do Ivaí**, e **Toledo**, como consequência de desmembramentos e retificações de suas linhas de limites, passam a ter as seguintes divisas:

I — GOIO-ERÊ

1 — Com o Município de **Moreira Sales**: começa no rio Goio-Erê, no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas ns. 16 - 2.ª Parte e 12 - 3.ª Parte, da Colônia Goio-Erê, segue por esta até encontrar o braço do rio do Salto, subindo por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do arrôio Papagaio;

2 — Com o Município de **Campo Mourão**: começa na cabeceira do arrôio Papagaio, donde, em reta, no sentido Sul, por uma linha seca, alcança a cabeceira mais alta do rio Comissário ou dos Vieiras;

3 — Com o Município de **Mamborê**: começa na cabeceira mais alta do rio

Comissário ou dos Vieiras, desce por este até encontrar a linha de divisa entre as glebas ns. 15 e 22, da Colônia Goio-Erê;

4 — Com o Município de Uiratá: começa no ponto de encontro da linha de divisa entre as glebas ns. 15 e 22 da Colônia Goio-Erê, com o rio Comissário ou dos Vieiras, desce por este até a sua foz no rio Piquiri;

5 — Com o Município de Cascavel: começa na foz do rio Comissário ou dos Vieiras, no rio Piquiri, desce por este até a foz do rio Goio-Erê;

6 — Com o Município de Alto Piquiri: começa no rio Piquiri, na foz do rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do rio São Tomé;

7 — Com o Município de Umuarama: começa na foz do rio São Tomé, no rio Goio-Erê, sobe por este até a foz do ribeirão Pinhalzinho;

8 — Com o Município de Cruzeiro do Oeste: começa na foz do ribeirão Pinhalzinho, no rio Goio-Erê, sobe por este até o ponto de encontro da linha de divisa das glebas ns. 12 3.^a Parte e 16 2.^a Parte da Colônia Goio-Erê.

II — JANDAIA DO SUL

1 — Com o Município de Mandaguari: começa na foz do ribeirão Humaitá, no ribeirão Keller, sobe por este até a foz do ribeirão Rochedo, este até a foz do córrego Tuiuti, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego das Orquídeas, o qual desce até a sua foz no ribeirão Dourados;

2 — Com o Município de Apucarana: começa na foz do córrego das Orquídeas, no ribeirão Dourados, sobe por este até a foz do córrego Iraí, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Acanga, desce por este até a sua foz no ribeirão Marumbi, e este, até a foz do córrego Araguari;

3 — Com o Município de Marumbi: começa no ribeirão Marumbi, na foz do córrego Araguari, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Ariri, o qual desce até a sua foz no ribeirão Cambará;

4 — Com o Município de Bom Sucesso: começa na foz do ribeirão Ariri, no ribeirão Cambará, sobe por este até a foz do córrego Coqueiro, e este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira, do córrego Cemitarra, desce por este até a sua foz no ribeirão Humaitá, e este, até a sua foz no ribeirão Keller.

III — BOM SUCESSO:

1 — Com o Município de Jandaia do Sul: começa no ribeirão Keller, na foz do ribeirão Humaitá, sobe por este até a foz do córrego Cemitarra, e este, até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do córrego Coqueiro, desce por este até a sua foz no ribeirão Ariri, e este, até a sua foz no ribeirão Cambará;

2 — Com o Município de Marumbi: começa na foz do ribeirão Ariri, no ribeirão Cambará, desce por este até a foz do córrego Abacati;

3 — Com o Município de São Pedro do Ivaí: começa no ribeirão Cambará, na foz do córrego Abacati, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Boiacú, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Barbacena; donde em reta, por uma linha seca na direção da cabeceira no córrego Alexandre, no ribeirão Keller, alcança o ribeirão Marisa;

4 — Com o Município de Itambé: começa defronte a cabeceira do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, no ribeirão Marisa, donde em reta, por uma linha seca, alcança a cabeceira do referido córrego Alexandre, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Keller.

5 — Com o Município de Marialva: começa na foz do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, sobe por este até a foz do ribeirão Cambuí;

6 — Com o Município de Mandaguari: começa na foz do ribeirão Cambuí, no ribeirão Keller, sobe por este até a foz do ribeirão Humaitá.

IV — SÃO PEDRO DO IVAÍ:

1 — Com o Município de Bom Sucesso: começa no ribeirão Marisa, de-

frontera a cabeceira do córrego Alexandre, donde em reta, por uma linha sêca, alcança o ribeirão Barbacena, na foz do ribeirão Boiacú, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, também por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Abacati, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Cambará;

2 — Com o Município de **Marumbi**: começa na foz do córrego Abacati, no ribeirão Cambará, desce por este até a foz do córrego Mogó, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do córrego Sitka, desce por este até a sua foz no córrego Câmara, e este, até a sua foz no rio Bom;

3 — Com o Município de **Borrazópolis**: começa na foz do córrego Câmara no rio Bom, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

4 — Com o Município de **Ivaiporã**: começa na foz do rio Bom, no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Corumbataí;

5 — Com o Município de **Fenix**: começa na foz do rio Corumbataí, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Marisa;

6 — Com o Município de **Itambé**: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Marisa, sobe por este até defrontar a foz do córrego Alexandre, no ribeirão Keller, na direção da foz do ribeirão Boiacú, no ribeirão Barbacena.

V — TOLEDO:

1 — Com o Município de **Palotina**: começa no rio Guaçú, na foz do arrôio Jaguarundi, sobe por este até a foz do arrôio 18 de Abril, este até a foz da sanga Piraci, e esta até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Pirapó, a qual desce até a foz no lajeado 5 de Outubro, este até a sua foz no rio Azul, e este, até encontrar a linha de divisa norte da Fazenda Britânica, seguindo daí, por esta linha no sentido leste, num percurso aproximado de 19 quilômetros, até encontrar o rio Verde, o qual desce até a sua foz no rio Piquiri;

2 — Com o Município de **Alto Piquiri**: começa na foz do rio Verde, no rio Piquiri, sobe por este até a foz do rio Silvestre ou Encantada;

3 — Com o Município de **Cascavel**: começa no rio Piquiri, na foz do rio Silvestre, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do arrôio Lopei, desce por este até a sua foz no rio São Francisco, o qual sobe até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira do rio Gonçalves Dias;

4 — Com o Município de **Matelândia**: começa na cabeceira do rio Gonçalves Dias, no local denominado João Simão, daí em reta por uma linha sêca alcança a cabeceira do rio São Francisco Falso — Braço Norte — desce por este até a foz do córrego Apepú;

5 — Com o Município de **Marechal Cândido Rondon**: começa no rio São Francisco Falso — Braço Norte, na foz do córrego Apepú, sobe por este até a sua cabeceira, donde em reta, por uma linha sêca alcança a cabeceira de uma sanga que é o último afluente do rio Quitéria, desce por esta até a sua foz no rio Quitéria, e este até a sua foz no rio São Francisco, o qual sobe até a foz da sanga Perdida e esta até a sua cabeceira, donde em reta, também por uma linha sêca, alcança a cabeceira da sanga Urú, desce por esta até a sua foz no lajeado Azul, este até a foz da Sanga Cristal, e esta, até a sua cabeceira, donde, também em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira da Sanga Funda, a qual desce até a sua foz na sanga Tigre, esta até sua foz no rio Guaçú, e este, até a foz do arrôio Jaguarundi.

Art. 3.º — As Câmaras dos Municípios criados por esta lei compor-se-ão de 9 (nove) membros.

Art. 4.º — As primeiras eleições para Prefeito e Vereadores dos Municípios criados por esta lei realizar-se-ão em 1960, na data que for fixada para as eleições do Governador do Estado e do Presidente da República.

Art. 5.º — Os Municípios criados por esta lei serão instalados na data da posse dos respectivos Prefeitos.

Art. 6.º — A cada um dos Municípios criados pela presente lei será con-

cedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas de instalação.

Parágrafo único: — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas deste artigo.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de Junho de 1960.

Renato Bueno — Presidente

Jorge Maia — Relator